

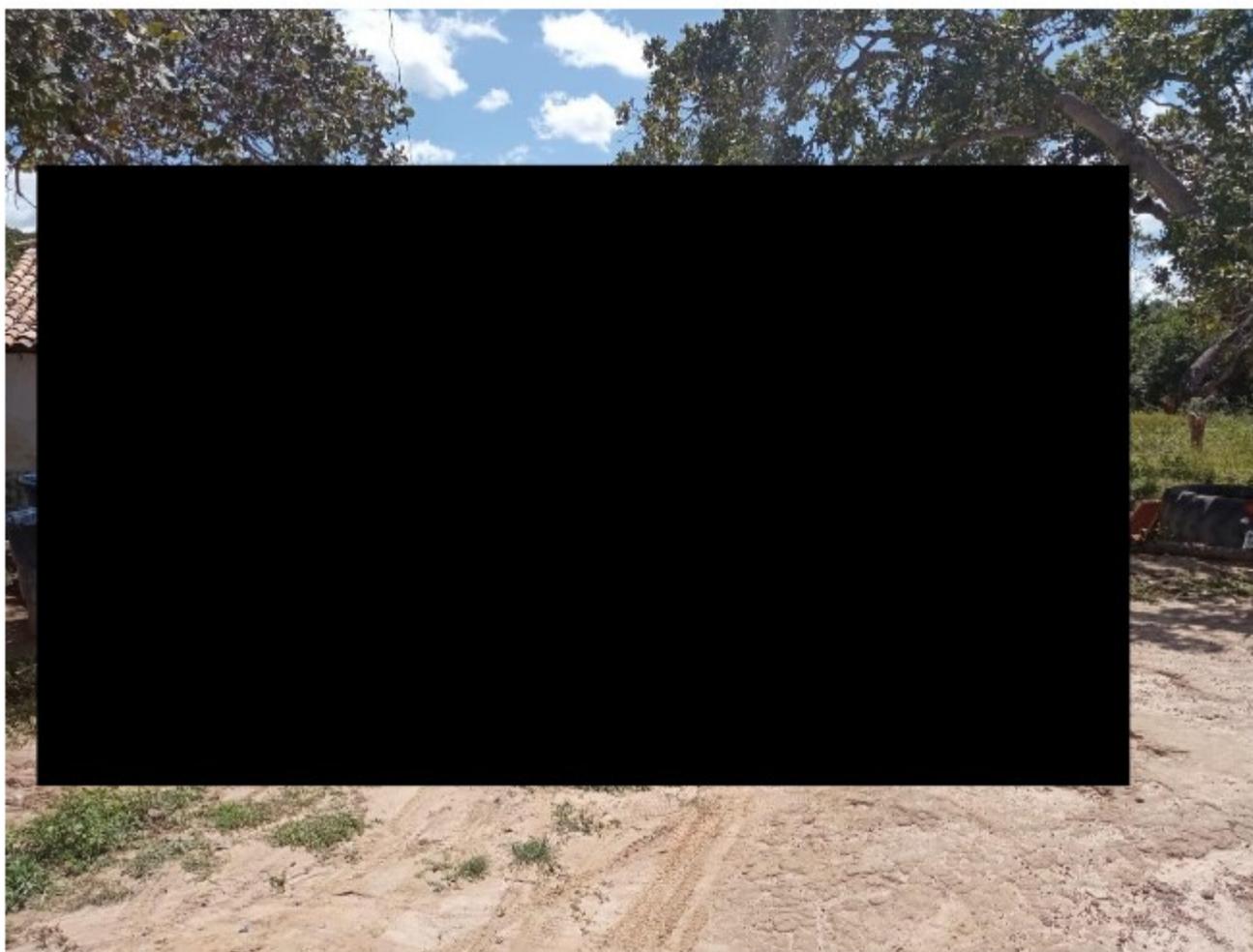


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CBS CONSTRUTORA LTDA

32.609.669/0001-71



Período da operação: 08/05/2023 a 18/05/2023.

Local fiscalizado: Pedreira da Prata, SN, Zona Rural, Jerumenha – PI.

CNAE: 4120-4/00. Construção de edifícios.

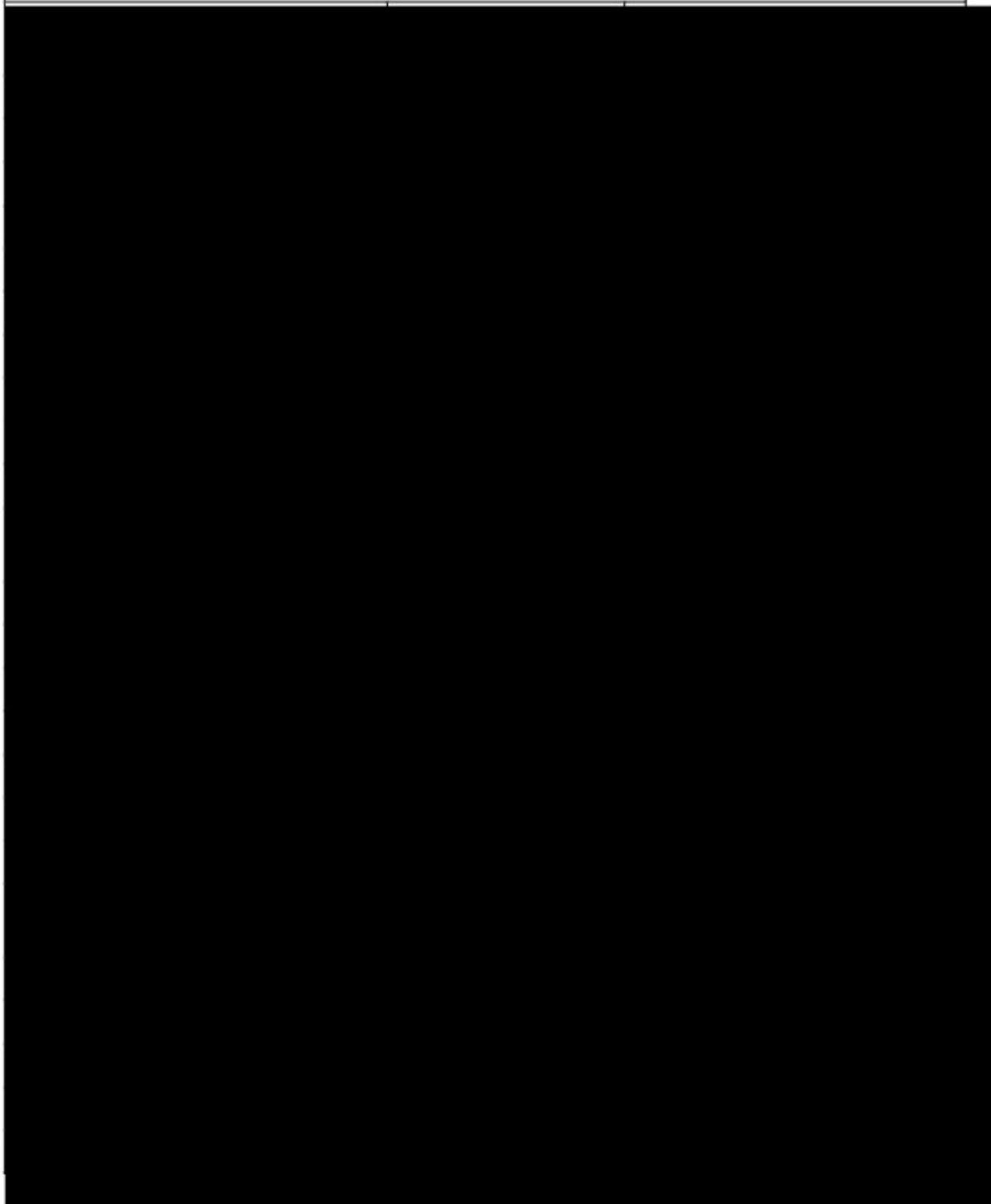
OPERAÇÃO: 31/2023

ÍNDICE

A) EQUIPE	
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E) DA AÇÃO FISCAL	6
F) DO EMPREGADOR	6
G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO	6
H) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES.....	10
I) CONCLUSÃO.....	15

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: CBS CONSTRUTORA LTDA.

CPF 32.609.669/0001-71.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	10
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 41.111,12
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 41.111,12
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	19
Termos de interdição lavrados	01

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Conforme anexo, segue relação de Autos de Infração lavrados na Ação Fiscal.

E) DA AÇÃO FISCAL

Na data 08/05/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Procurador da República, 01 Delegada da Polícia Federal, 07 Agentes da Polícia Federal, 01 Agente Administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego, 04 Agentes de Segurança Institucional do MPF, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT e 02 Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, na Pedreira em questão. Para se chegar ao alojamento dos trabalhadores parte-se da cidade de Jerumenha-PI pela BR-135, sentido Guadalupe por 11km. Após, vira-se à esquerda na rodovia PI-240, e percorre 04KM. Depois entra-se numa vicinal de terra, à direita, numa plantação de eucalipto, e percorre cerca de 8,6KM. O alojamento

fica à direita, coordenadas 7°02'11.0"S 43°41'08.7"W.

A atividade inspecionada consiste na extração e conformação manuais de pedras "marsenta", também conhecida pelos trabalhadores por pedra "roxa", no formato de paralelepípedos, que ocorre em afloramentos de maciços rochosos, nos quais são montadas as pedreiras onde são desenvolvidas diversas tarefas que viabilizam a retirada e carregamento dos produtos para o envio aos locais onde serão aproveitadas economicamente, geralmente em calçamento de vias públicas, estradas, estacionamentos, postos de gasolina e outros acessos ou locais de circulação de veículos que precisam ser pavimentados. A característica predominante da atividade é seu caráter estritamente manual, ocupando quase que, exclusivamente, força humana e ferramentas manuais - martelos, pixotes, alavancas, ponteiros, barras de ferro, cunhas e marretas – para separar as pedras do maciço, fracioná-las e conformá-las em dimensões padronizadas para servirem à montagem de um piso resistente, que, em geral, é assentado sobre um colchão de pó de pedra, areia fina, areia grossa e brita ou sobre o solo aterrado e compactado, utilizando-se areia ou pó de pedras, resultando em um piso drenante. No processo produtivo da Pedreira da Prata não ocorriam intervenções de implementos mecanizados. Tudo era feito de forma manual, desde a retirada das camadas de terra que cobrem o maciço até o carregamento das caçambas para o transporte. Nas rochas mais duras, onde a dificuldade de separação de porções do maciço para o fracionamento é maior, ocorriam intervenções com explosivos, aplicadas de forma a trincar o maciço antes de proceder à separação dos blocos de pedra que eram manipulados.

F) DO EMPREGADOR

Apurou-se que, o proveito da mão de obra do grupo de 10 (dez) trabalhadores beneficiava o empregador acima identificado, qual seja, o Sr. [REDACTED] proprietário da empresa CBS CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 32.609.669/0001-71.

G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Ao todo, havia 10 (dez) trabalhadores que estavam fazendo corte manual de paralelepípedos. Do grupo de trabalhadores, 04 (quatro) estavam registrados na empresa CBS CONSTRUTORA LTDA e 06 (seis), embora trabalhassem de forma contínua no local, tinham seus vínculos trabalhistas mantidos na informalidade, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego.

Os trabalhadores eram moradores da cidade de Floriano/PI, e devido, a distância da pedreira, ficavam alojados em construção existente nas proximidades das frentes de serviços na pedreira. No que tange ao ambiente de trabalho e alojamento, não existia identificação, avaliação, controle e

monitoramento dos riscos; não havia previsão das medidas a serem tomadas na atividade e dos riscos a ela associados; e, na prática, nenhuma ação era realizada nesse sentido e, o que se via, era a realização de uma atividade de forma totalmente rudimentar, clandestina e irregular, com superexploração da mão de obra de trabalhadores, num contexto de completo descaso com as questões afetas à garantia de oferta de meio ambiente saudável e seguro.

H) DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações e condições degradantes acima citadas a que os 10 (dez) trabalhadores estavam sujeitos. Tais situações também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados:

1) 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;2) 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;3) 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;4) 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;5) 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;6) 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;7) 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;8) 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;9) 2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;10) 2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;11) 2.22 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada.As situações narradas, também se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a jornadas

exaustivas, constantes do Anexo III da Instrução Normativa MTP nº 2 de 08/11/2021, abaixo relacionados: 1) 3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança; 2) 3.8 trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção.

D) CONCLUSÃO

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 1) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 26/08/2022; 2) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 01/05/2023; 3) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 14/04/2023; 4) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 26/08/2022; 5) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 04/05/2023; 6) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 16/04/2023; 7) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 26/08/2022; 8) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 26/08/2022; 9) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 26/08/2022; e, 10) [REDACTED] cortador de pedras, admitido em 24/04/2023, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Desta forma, a dignidade da pessoa humana é eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Joinville, 15 de Outubro de 2023.

[REDACTED]